

## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

DOCUMENTO			PROTOCOLO ELETRÔNICO	
Espécie	Data	Número	Data	Número do Protocolo
REQUERIMENTO	02/08/2023		02/08/2023 11:09	2023/874392
Procedência:	MPC/PA			
Interessado:	MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ			
Assunto:	LICITAÇÃO			
SubAssunto:	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO			
Complemento:				
Origem:	MPC/PA - CEAF - MPC1			
Anexo/Sequencial:	2, 3, 4, 7, 24, 26, 27, 29, 32, 33			



Processo Administrativo Eletrônico do Estado do Pará

Consulta de protocolo

<https://www.sistemas.pa.gov.br/consulta-protocolo/numero/2023/874392>



<b>PADRÃO MÍNIMO DE QUALIDADE</b>	1	Empresa especializada com larga experiência em eventos de capacitação.
	2	Palestrantes com elevado conhecimento acadêmico nas áreas de contratações e gestão pública; meios alternativos de solução de conflitos no setor público; inovação na Administração Pública e ESG (Ambiental Social e Governança) nas instituições públicas.
<b>HÁ CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE?</b>	<input type="checkbox"/> Sim. <b>Especificar:</b> <i>(Indicar o critério ou prática).</i> <input checked="" type="checkbox"/> Não.	
<b>HÁ NECESSIDADE DE TREINAMENTO?</b>	<input type="checkbox"/> Sim. <input checked="" type="checkbox"/> Não. A contratação é a própria capacitação de membros e servidores do órgão.	
<b>LEVANTAMENTO DE MERCADO</b>		
<b>ONDE FORAM PESQUISADAS AS POSSÍVEIS SOLUÇÕES?</b>	<input checked="" type="checkbox"/> Consulta a fornecedores. <input checked="" type="checkbox"/> Contratações similares. <input checked="" type="checkbox"/> Internet. <input type="checkbox"/> Audiência pública. <input type="checkbox"/> Outro. <b>Especificar:</b> <i>(Indicar o meio).</i>	
<b>JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA PARA A ESCOLHA DA MELHOR SOLUÇÃO</b>	<p>A empresa EDITORA FORUM LTDA, CNP: 41.769.803/0001- 92 possui mais de 31 (trinta e um anos) de atuação no mercado nas de edição de revista, livros e, principalmente, organizações de feiras, congressos e exposições voltadas ao treinamento e desenvolvimento profissional e gerencias. Detém relevante reputação no âmbito do direito público, tanto pelas publicações de obras jurídicas e periódicos quanto pelo número de evento de eventos de capacitação promovidos. Acrescenta-se, ainda, o quadro docente altamente capacitado e experiente no ramo do direito público, conforme qualificação dos professores nomeados para ministrar as aulas dos cursos que compõem o programa de capacitação de 2023 da Editora Fórum.</p> <p>O Programa de Capacitação – FÓRUM 2023 foi escolhido por conter em sua programação 08 (oito) cursos, online, divididos em 4 (quatro) eixos temáticos: Nova lei de licitações e contratos; meios alternativos de solução de conflitos no setor público; inovação na Administração Pública e ESG (Ambiental Social e Governança) nas instituições públicas debatendo conteúdos de grande relevância para o MP de contas do Estado do Pará.</p> <p>Além disso, a empresa possibilitou o uso das inscrições não utilizadas no ano corrente (2023) no Programa Anual de Capacitação de 2024 da editora fórum,</p>	

	<p>conforme previsão do item 6 “d” da proposta anexa (seq. 4) deste processo de contratação.</p> <p>Verifica-se, por fim, que o preço proposto pela empresa, encontra-se dentro dos valores praticados no mercado, conforme mapa de preço e nota explicativa anexa ao processo 2023/874392. Ressalta-se, ainda, que haverá uma estimativa de 15 (quinze) cortesias no valor de R\$2.844,00 (dois mil e oitocentos e quarenta e quatro reais) cada, gerando uma economia de R\$42.660,00 (quarenta e dois mil e seiscentos e sessenta reais) para o órgão.</p> <p>Portanto, esta aquisição atende a demanda da Procuradoria Geral de Contas em qualificar membros e servidores do órgão nos 4 (quatro) eixos temáticos, otimiza processo de contratação, pois possibilita a capacitação dos agentes públicos ao longo do ano sem a necessidade de realizar diversos processos de contratação, gerando um ganho de eficiência e economia.</p>
<p><b>HÁ RESTRIÇÃO DE FORNECEDORES?</b></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim.</p> <p><input type="checkbox"/> Não.</p>
<p><b>DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COM UM TODO</b></p>	
<p><b>O QUE SERÁ CONTRATADO?</b></p>	<p>A presente contratação requer uma empresa especializada para fornecer um programa de capacitação de 90 (noventa) agentes públicos nos 4 (quatro) eixos temáticos: Nova lei de licitações e contratos; meios alternativos de solução de conflitos no setor público; inovação na Administração Pública e ESG (Ambiental Social e Governança) nas instituições públicas, conforme descrito neste documento e no DFD nº 09/2023.</p> <p>Todos os demais elementos necessários à prestação do serviço estarão dispostos no Termo de Referência, entre eles as obrigações e responsabilidades da Contratada e especificações técnicas do serviço.</p>
<p><b>QUAL O PRAZO DA GARANTIA CONTRATUAL?</b></p>	<p><input type="checkbox"/> Não há.</p> <p><input type="checkbox"/> 90 dias.</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> 12 meses.</p> <p style="padding-left: 100px;"><input type="checkbox"/> dias.</p> <p><input type="checkbox"/> Outro: nnn    <input type="checkbox"/> meses.</p> <p style="padding-left: 100px;"><input type="checkbox"/> anos.</p>
	<p><input type="checkbox"/> Sim.    <b>Justificativa:</b></p>

<b>HÁ NECESSIDADE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA?</b>	<input checked="" type="checkbox"/> Não.				
<b>HÁ NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO?</b>	<input type="checkbox"/> Sim. <b>Descrever solução:</b> <input checked="" type="checkbox"/> Não.				
<b>ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO NECESSÁRIO</b>					
<b>COMO SE OBTVE O QUANTITATIVO ESTIMADO?</b>	<input type="checkbox"/> Análise de contratações anteriores. <input type="checkbox"/> Análise de contratações similares. <b>Especificar:</b> A estimativa foi informada ao Centro de Estudos e <input checked="" type="checkbox"/> Outro. Aperfeiçoamento Funcional – CEAF pela Procuradoria Geral de Contas – PGC.				
<b>DESCRIÇÃO DO QUANTITATIVO?</b>	Aquisição de 90 (noventa) inscrições no programa de capacitação anual da empresa especializada em gestão e contratação pública, conforme a Lei nº14.133/2021.				
<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Und</b>	<b>Qty</b>	
	1	Inscrição em evento de capacitação na área de contratação pública, conforme lei nº14.133/2021.	1	90	
<b>ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO</b>					
<b>MEIOS USADOS NA PESQUISA</b>	<input type="checkbox"/> Painel de preços. <input checked="" type="checkbox"/> Contratações similares. <input type="checkbox"/> Simas. <input checked="" type="checkbox"/> Fornecedores. <input checked="" type="checkbox"/> Internet. <input checked="" type="checkbox"/> Outro. <b>Especificar:</b> Notas de empenhos fornecidos pela empresa.				
<b>ESTIMATIVA DE PREÇO</b>	<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Qty</b>	<b>Valor Total</b>
	1	Contratação de 1 (um) programa anual de capacitação para atender a necessidade de qualificação de agentes públicos área de gestão e contratação pública, conforme lei nº14.133/2021.	R\$ 2.844,00	75	R\$ 213.300,00
	2	Cortêsias no programa anual de capacitação para atender a necessidade de qualificação de	R\$0,00	15	R\$ 0,00

	agentes públicos área de gestão e contratação pública, conforme lei nº14.133/2021.				
				<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 213.300,00</b>

### JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

<b>A SOLUÇÃO SERÁ DIVIDIDA EM ITENS?</b>	<input type="checkbox"/> Sim.	<input checked="" type="checkbox"/> Objeto indivisível.	<input checked="" type="checkbox"/> Perda de escala.
	<input checked="" type="checkbox"/> Não. <b>Por quê?</b>	<input type="checkbox"/> Tecnicamente inviável.	<input checked="" type="checkbox"/> Economicamente inviável.
		<input checked="" type="checkbox"/> Aproveitamento da competitividade.	<input type="checkbox"/> Outro.
<b>Especificar: (Indicar o motivo).</b>			

### CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

<b>HÁ CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES?</b>	<input type="checkbox"/> Sim.	<b>Especificar: (Indicar o PAE e o número do contrato administrativo, especificando o seu objeto correlato/interdependente).</b>
	<input checked="" type="checkbox"/> Não.	

### ALINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO COM O PLANEJAMENTO

<b>HÁ PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL?</b>	<input checked="" type="checkbox"/> Sim.	<b>Especificar item do PCA: PACC 2023, ID: CEA3 8748 - Ação – CAPACITACAO DE MEMBROS E SERVIDORES.</b>
	<input type="checkbox"/> Não.	<b>Providências:</b>

### RESULTADOS PRETENDIDOS

<b>QUAIS OS BENEFÍCIOS PRETENDIDOS NA CONTRATAÇÃO?</b>	<input type="checkbox"/> Manutenção do Funcionamento Administrativo	<input type="checkbox"/> Redução de Custos
	<input type="checkbox"/> Redução dos Riscos do Trabalho	<input type="checkbox"/> Aproveitamento de Recursos Humanos
	<input type="checkbox"/> Serviço/Bem de Consumo	<input checked="" type="checkbox"/> Ganho de Eficiência
	<input type="checkbox"/> Realização de Política Pública	
	<input checked="" type="checkbox"/> Outro.	<b>Especificar: Capacitar membros e servidores do MPC/PA nos eixos temáticos: meios alternativos de solução de conflitos no setor público; inovação na Administração Pública, ESG (Ambiental Social e Governança) nas instituições públicas e contratações públicas, conforme a nova lei de licitações (Lei nº14.133/2021).</b>

### PROVIDÊNCIAS PENDENTES

<p><b>HÁ PROVIDÊNCIAS PENDENTES PARA O SUCESSO DA CONTRATAÇÃO?</b></p>	<p><input type="checkbox"/> Sim. <i>Especificar: (Apresentar cronograma de providências a serem adotadas antes e durante o contrato para assegurar o êxito do resultado, como capacitação de servidores, adequação do espaço físico etc).</i></p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Não.</p>
<p><b>IMPACTOS AMBIENTAS E MEDIDAS DE MITIGAÇÃO</b></p>	
<p><b>HÁ PREVISÃO DE IMPACTO AMBIENTAL NA CONTRATAÇÃO?</b></p>	<p><input type="checkbox"/> Sim. <i>Especificar os impactos: (Detalhar).</i></p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Não. <i>Especificar as medidas de mitigação dos impactos: (Detalhar).</i></p>
<p><b>CONCLUSÃO</b></p>	
<p><b>A CONTRATAÇÃO POSSUI VIABILIDADE TÉCNICA, SOCIOECONÔMICA E AMBIENTAL?</b></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim.</p> <p><input type="checkbox"/> Não.</p>

**Belém (PA), 2 de agosto de 2023.**

*(Assinatura eletrônica)*

**JOÃO QUEMEL LIRA JÚNIOR**

Analista Ministerial – Controle Externo

Mat. 200272 – CEAF-MPC/PA

De acordo.

**Danielle Fátima Pereira da Costa**

Procuradora de Contas

Diretora – CEAF/MPC-PA

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

- 1.1.** Contratação da empresa EDITORA FÓRUM LTDA, CNPJ: 41.769.803/0001- 92 para o fornecimento de inscrições no Programa de Capacitação de 2023 da Editora Fórum visando capacitar 90 (noventa) agentes públicos, conforme proposta comercial (seq.4).
- 1.2.** As capacitações serão realizadas na modalidade online durante o 2º semestre de 2023.
- 1.3.** A metodologia, conteúdo programático e materiais didáticos a serem fornecidos constam na programação do evento em anexo.
- 1.4.** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do contrato ou da emissão do documento substitutivo, conforme determina o art. 105 da lei nº 14.133/2021.
- 1.5.** O custo estimado total da contratação é de R\$ 213.300,00 (duzentos e treze mil e trezentos reais).
- 1.6.** A presente contratação será feita por inexigibilidade de licitação nos termos da alínea f do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

### **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

- 2.1.** Atender o Documento de Oficialização de Demanda – DFD, o Estudo Técnico Preliminar – ETP, conforme processo eletrônico 2023/874392.
- 2.2.** Capacitar membros e servidores do Ministério Público de Contas do Estado do Pará – MPC/PA nos eixos temáticos: Nova lei de licitações e contratos; Meios Alternativos de Solução de Conflitos no Setor Público; Inovação na Administração Pública e ESG (Ambiental Social e Governança) nas Instituições Públicas, conforme demanda da Procuradoria Geral de Contas – PGC e competência prevista no inciso IV do art. 3º da Resolução nº 06/2023 – MPC/PA – Colégio.



**2.3.** Possibilidade de contratação direta da empresa EDITORA FÓRUM LTDA, CNPJ: 41.769.803/0001- 92, mediante inexigibilidade de licitação, conforme previsão legal do art. 74, III, f, c/c art. 6º, XVIII, f da Lei nº 14.133/2021;

**2.4.** As justificativas técnicas e econômicas da escolha da empresa EDITORA FÓRUM LTDA estão descritas no Estudo Técnico Preliminar – ETP nº 12/2023 – CEAF/MPC/PA (seq.2) anexo ao processo administrativo eletrônico nº2023/874392.

**2.5.** A contratação está de acordo com o Plano Anual de Compras e Contratações (PACC 2022) - ID: CEAF1. Enquadramento nas ações do PPA: ação 8748 - capacitação de membros e servidores"

**2.6.** Portanto, a realização das inscrições tem como finalidade proporcionar aos participantes o conhecimento acerca dos 4 (quatro) eixos temáticos que compõem a proposta comercial (seq.4).

### **3. DA FORMA DE PARTE DO PAGAMENTO**

**3.1.** A forma de pagamento corresponderá ao valor inicial de R\$106.650,00 (cento e seis mil e seiscentos e cinquenta reais) a ser pago 5 (cinco) dias úteis após assinatura do contrato; e 04 (quatro) parcelas iguais e sucessivas, no valor de R\$26.662,50 (vinte e seis mil e seiscentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), com vencimento no último dia útil de cada mês subsequente.

### **4. JUSTIFICATIVA PARA A ANTECIPAÇÃO DE PARTE DO PAGAMENTO**

**4.1.** O pagamento antecipado fixado na proposta comercial apresenta uma economia de R\$ 410,00 (quatrocentos e dez reais) por cada inscrição, gerando uma vantagem de R\$30.750,00 (trinta mil e setecentos e cinquenta reais) em relação ao pagamento após as datas de realização dos cursos promovido pela empresa Fórum. Acrescenta-se, ainda, as 15 (quinze) inscrições ofertadas a título de cortesia, gerando uma economia de R\$ 47.400,00 (quarenta e sete mil e quatrocentos reais). Neste sentido, o Ministério Público de Contas do Estado do Pará, terá uma economia total de R\$78.150,00 (setenta e oito mil e cento e cinquenta reais) para capacitar seus agentes públicos.

**4.2.** O programa de capacitação 2023 da empresa Fórum é composto de vários cursos de interesse do MP de Contas do Estado do Pará em 4 (quatro) eixos temáticos, onde 8 (oito) cursos estão distribuídos ao longo do segundo semestre de 2023 que permitirá ao órgão capacitar seus agentes

públicos em diversos temas ao longo desse período, sem que para isso tenha que realizar diversos processos de contratação, pois um único processo é possível que seja feita a programação orçamentária para os cursos disponibilizados no programa de capacitação de 2023, gerando, dessa forma, uma economia processual significativa na contratação de cursos de capacitação.

**4.3.** A antecipação do pagamento de parte do valor da contratação do programas de capacitação, além de gerarem as vantagens descritas nos itens 4.1 e 4.2, é uma característica comum adotadas pelos órgãos de controle, conforme se depreende dos contratos, anexos, firmados com a empresa Fórum Ltda e a administração pública de diversos entes federados, tais como os contratos firmados a seguir: Tribunal de Contas do Estado do Pará – TCE/PA (Contrato nº09/2023), Tribunal de Contas do Estado de Goiás – TCE/GO (Contrato nº23/2023), Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM (Contrato nº07/2022) e o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA (Contrato nº023/2023).

**4.4.** A proposta comercial, (item 6, d) oportunizou ao MP de contas transferir as inscrições não efetivadas no programa de capacitação de 2023 para o programa de capacitação de 2024 da Editora Fórum. Além de garantir a devolução do valor pago em caso de descumprimento contratual, nos moldes do art. 145, §3º da Lei nº 14.133/21, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União e a Orientação Normativa AGU nº 37/2011.

## **5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

**5.1.** A presente contratação requer uma empresa especializada para fornecer 90 (noventa) inscrições distribuídas em diversos cursos de capacitação relacionados ao direito público, conforme descrito no item 2 deste documento.

**5.2.** O Programa de capacitação de 2023 da Editora Fórum é composto com 8 (oito) cursos, online, com abordagem nos 4 (quatro) eixos temáticos: Nova lei de licitações e contratos; meios alternativos de solução de conflitos no setor público; inovação na Administração Pública e ESG (Ambiental Social e Governança) nas instituições públicas debatendo conteúdos de grande relevância para o MP de contas do Estado do Pará, com carga horária total de 16h (dezesesseis horas) e emissão dos certificados de participação da capacitação.

**5.3.** Como metodologia serão ministradas aulas expositivas e dialogada, no formato online, de modo a estimular à participação dos alunos, por meio de debates.

**5.4.** Todos os demais elementos necessários à prestação do serviço estarão dispostos no Estudo Técnico Preliminar, neste Termo de Referência e o Instrumento contratual, entre eles as obrigações e responsabilidades da Contratada e especificações técnicas do serviço prestado.

## **6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**6.1.** Os serviços a serem contratados possuem natureza de serviços não-continuados técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, sem utilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

**6.1.1.** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

**6.1.2.** As inscrições contratadas e não utilizadas no programa de capacitação de 2023, poderá ser transferida para cursos do programa de capacitação de 2024, conforme consta no item 6, d, da proposta comercial.

**6.1.3.** O pagamento efetuado a contratada deverá ser devolvido em caso de descumprimento contratual, nos termos do artigo 145, § 3º da Lei nº 14.133/2021, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União e a Orientação Normativa AGU nº 37/2011.

## **7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**7.1.** Os cursos disponíveis no programa de capacitação de 2023 da empresa contratada são executados durante 4 (quatro) dias com 4 (quatro) horas em cada dia, totalizando a carga horária de 16 (dezesesseis) horas, durante o segundo semestre de 2023 (agosto a dezembro), na forma que se segue:

**7.1.1.** Os cursos serão ministrados no formato online, com carga horária de 16 (dezesesseis) horas cada.

**7.1.2.** Todos os materiais didáticos estarão incluídos sem custo adicional no formato físico e/ou digital.

---

**Ministério Público de Contas do Estado do Pará**

Av. Nazaré, 766. Bairro Nazaré. CEP 66035-145. Belém - Pará. Fone: 3241-6555.

**7.1.3.** Ao final da capacitação serão fornecidos os certificados aos inscritos que atenderem os critérios de certificação.

**7.1.4.** Caso não seja utilizado todas as inscrições contratadas, as vagas remanescentes serão transferidas para o programa de capacitação de 2024 da Editora Fórum, conforme item 6.1.2 deste termo de referência.

## **8. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS**

**8.1.** Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar os materiais de apoio para o acompanhamento das aulas, seja slides de apresentação ou outros materiais e/ou documentos que os professores acharem pertinentes e convenientes para o aprendizado.

## **9. MODELO DE GESTÃO**

### **9.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO:**

**9.1.1.** A avença será formalizada por um contrato administrativo que deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

**9.1.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão das ações de capacitação, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

**9.1.3.** A execução do programa capacitação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

**9.1.3.1.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da ação de capacitação, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

**9.1.3.2.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

**9.1.4.** O(a) contratado(a) será obrigado(a) a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

**9.1.5.** O(a) contratado(a) será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução da ação de capacitação, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

**9.1.6.** Somente o(a) contratado(a) será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da ação de capacitação (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

**9.1.6.1.** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto da ação de capacitação (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

**9.1.7.** As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art.44, §2º).

**9.1.8.** O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

**9.1.9.** O Ministério Público de Contas do Estado do Pará – MPC/PA, ficará responsável em emitir e enviar a nota de empenho ao contratado.

**9.1.10.** Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

**9.1.11.** Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

---

**Ministério Público de Contas do Estado do Pará**

Av. Nazaré, 766. Bairro Nazaré. CEP 66035-145. Belém - Pará. Fone: 3241-6555.

## **9.2. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO:**

**9.2.1.** A avaliação da execução do objeto utilizará o ateste do servidor/aluno referente à devida prestação do serviço, curso de capacitação, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;
- c) caso o contratado deixe de prestar o serviço na sua totalidade, não fará jus ao valor previamente acordado e empenhado;
- d) caso seja prestado o serviço parcialmente, a Nota Fiscal será paga proporcionalmente às horas aulas executadas.

**9.2.2.** Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

**9.2.2.1.** não produziu os resultados acordados;

**9.2.2.2.** deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

**9.2.2.3.** deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

## **9.3. DO RECEBIMENTO:**

**9.3.1.** Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da ação de capacitação.

**9.3.2.** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

**9.3.2.1.** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

**9.3.2.2.** Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

**9.3.2.3.** Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

**9.3.3.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto.

## **10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**10.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na alínea f do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/21.

**10.1.1.** A empresa organizadora da capacitação possui notória especialização, decorrente de seu desempenho anterior, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, inferindo-se que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

**10.2.** Previamente à contratação da ação de capacitação proposta, que se dará pela emissão da Nota de Empenho, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

---

**Ministério Público de Contas do Estado do Pará**

Av. Nazaré, 766. Bairro Nazaré. CEP 66035-145. Belém - Pará. Fone: 3241-6555.

b) Consulta Consolidada da Pessoa Jurídica – TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

**10.3.** É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

**10.4.** Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

**10.5. Habilitação Jurídica:**

**10.5.1.** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**10.14. Habilitações fiscal, social e trabalhista:**

**10.14.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

**10.14.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

**10.14.3.** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**10.14.4.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**10.14.5.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

---

**Ministério Público de Contas do Estado do Pará**

Av. Nazaré, 766. Bairro Nazaré. CEP 66035-145. Belém - Pará. Fone: 3241-6555.



**11.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado do Pará deste exercício.

**11.2.** A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- Programa de Trabalho: 01.032.1493.8748.0000
- Natureza da Despesa: 33.90.39.00
- Fonte de Recurso/ Origem do Recurso Estadual: 01.500.0000.01

Belém/PA, 04 de agosto de 2023.

**João Quemel Lira Junior**  
Analista Ministerial – Controle Externo  
Matrícula: 200272  
CEAF/MPC-PA

De acordo.

**Danielle Fátima Pereira da Costa**  
Procuradora de Contas  
Diretora – CEAF/MPC-PA

Belo Horizonte, 01 de agosto de 2023.

**PROPOSTA COMERCIAL – EDITORA FÓRUM**

Número da Proposta: 21212/23

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

A/C: Dra. Danielle de Fátima

**1. APRESENTAÇÃO**

FÓRUM, editora especializada em conhecimento jurídico, com trinta anos de tradição, nos quais acumulou mais de mais de 6 mil volumes de publicações produzidas pelos seus mais de 15 mil autores, vem, por meio deste documento, apresentar proposta para aquisição de inscrições nos  **cursos de capacitação**, online em formato ao vivo.

**2. OBJETIVO**

Essa proposição permite ao MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ a manutenção do aprimoramento dos seus membros e servidores ao longo de todo o ano, sem que para isso tenha que realizar diversos processos de contratação. Com um único processo é possível que seja feita a programação orçamentária para a referida capacitação.

Possibilitando, assim, que o MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ garanta a economia na aquisição de inscrições e, ainda, que cada membro e servidor possa programar e planejar o tempo da sua qualificação.

**3. RESPONSABILIDADES DA FÓRUM**

São obrigações da FÓRUM:

- a) Realizar e organizar os cursos;
- b) Fornecer material didático e de apoio;
- c) Emitir e entregar o certificado de participação.

**Editora FÓRUM**

---

**Nossos Contatos**

---

R. Paulo Ribeiro Bastos 211  
Jd. Atlântico · Belo Horizonte · MG  
CEP 31710 430Escaneie para acessar  
nossos contatos**[editoraforum.com.br](http://editoraforum.com.br)****[Plataforma FÓRUM de Conhecimento Jurídico@](http://PlataformaFÓRUM.deConhecimentoJurídico@)**

#### 4. RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO CONTRATANTE

São obrigações do órgão contratante:

- Emitir e encaminhar o empenho referente ao valor total da contratação até 31/08/2023.
- Efetuar o pagamento das inscrições;
- Realizar a inscrição dos participantes na página de cada curso.

Item	Data	Curso	Programa
1	08/08 a 11/08	Excelência em elaboração de editais: boas práticas e jurisprudência dos Tribunais de Contas.	<a href="#">Programa</a>
2	12/09 a 15/09	Direito e políticas públicas na reconstrução do Estado social brasileiro.	<a href="#">Programa</a>
3	26/09 a 29/09	O Sistema de Registro de Preços na Lei nº 14.133/2021: inovações, boas práticas e perspectiva operacional.	<a href="#">Programa</a>
4	03/10 a 06/10	ESG e Agenda 2030 nas contratações públicas.	<a href="#">Programa</a>
5	17/10 a 20/10	Transformação Digital e a Administração Pública: O futuro não é mais como era antigamente (módulo II).	<a href="#">Programa</a>
6	07/11 a 10/11	Contratação direta na Lei nº 14.133/2021: perspectiva jurisprudencial, impactos da eletrônica e transparência dos procedimentos e o uso do credenciamento.	<a href="#">Programa</a>
7	21/11 a 24/11	ESG na prática - Integridade, governança e compliance na administração pública.	<a href="#">Programa</a>
8	04/12 a 05/12	Por uma gestão e fiscalização contratual eficiente: entendendo o regime contratual da Lei nº 14.133/2021.	<a href="#">Programa</a>

#### 6. INVESTIMENTO

INSCRIÇÕES	VALOR UNITÁRIO	CORTESIAS	VALOR TOTAL
75	R\$ 2.844	15	R\$ 213.300,00

Sendo importante destacar:



- a) As inscrições correspondem ao Programa de Capacitação Fórum, o órgão decide quais membros/servidores participarão e em quais cursos, dentro do calendário ofertado no cronograma de 2023;
- b) A quantidade de participantes nos cursos ofertados fica à critério do órgão, não havendo obrigatoriedade de haver participantes em todos previstos no cronograma, tendo assim, a liberdade de distribuir as vagas adquiridas (e/ou de cortesia) conforme melhor convier os temas às necessidades de capacitação da instituição;
- c) As cortesias concedidas devem ser utilizadas durante o cronograma referente ao ano em que foi adquirido o pacote de inscrições.
- d) Caso o MPC/PA não consiga utilizar todas as vagas em 2023, poderá transferir para utilização em curso do Programa de Capacitação em 2024.
- e) O MPC/PA poderá de forma eventual convidar algum outro parceiro para participar dos cursos em 2023.

## 7. PAGAMENTO

O empenho deve ser emitido para Editora Fórum Ltda., CNPJ: 41.769.803/0001-92, Inscrição Estadual: 0627934860071, Inscrição Municipal: 393298001X, com endereço à Rua Paulo Ribeiro Bastos, 211 – Jardim Atlântico CEP: 31.710-430 – BH/MG, e o pagamento deve ser efetuado em até 5 (cinco) dias após o recebimento da nota fiscal.

Após o recebimento da nota de empenho, será emitida uma nota fiscal única no valor total da contratação, com o pagamento de 50% R\$ R \$106.650,00 (cento e seis mil e seiscentos cinquenta reais) 5 (cinco) dias após a formalização do contrato e o restante 04 (quatro) parcelas iguais e sucessivas de R \$26.662,50 (vinte seis mil setecentos sessenta dois reais e cinquenta centavos), vencendo a primeira em setembro/2023.

A Editora garante ao MPC/PA a devolução do valor pago em caso de descumprimento contratual, nos termos do artigo 145, § 3º da Lei nº 14.133/2021, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União e a Orientação Normativa AGU nº 37/2011.

Ainda, nos termos do § 2º do artigo 145 da Lei 14.133/2021 (art. 56 da Lei 8.666/93) o MPC/PA poderá incluir uma cláusula contratual, exigindo a prestação de garantia adicional de 5%, como condição para pagamento antecipado.

Dados bancários:

Banco Itaú – Agência 1403 – c/c 60010-7



**Conhecimento  
Jurídico**

que Multiplica,  
Propaga e  
Transforma.

Validade da proposta: 31/08/2023.

Certos de contarmos com a atenção de V. S<sup>a</sup>, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários através do telefone (031) 98358-0526.

Atenciosamente,



Luís Cláudio Rodrigues Ferreira  
Presidente e Editor

#### Anexo I - Esclarecimentos quanto ao pagamento antecipado

O objetivo da proposta apresentada, que é o de possibilitar ao contratante adquirir, de uma só vez, inscrições para todos os cursos *online* oferecidos pela FÓRUM ao longo do corrente ano. Esses cursos fazem parte do Programa de Capacitação FÓRUM 2022, que tem por escopo propiciar treinamentos concatenados, de temas com relevância para os desafios atuais das Instituições Públicas, de forma organizada e distribuída ao longo do ano.

A aquisição das inscrições da forma proposta pela FÓRUM, além de propiciar, indiretamente, **economia processual** ao Tribunal, que com uma contratação no ano garante a capacitação de seus membros e servidores neste período, traz consigo **benefícios** diretos descritos na proposta, quais sejam: valor individual de cada inscrição pelo **menor preço** praticado; a possibilidade de efetuar a **pré-reserva de número de vagas** para qualquer curso do programa; e, ainda, o total de **15 inscrições**, a título de cortesia, correspondente a 20% a mais do total das inscrições adquiridas, o que equivale dizer à concessão de desconto real de R\$ 44.700,00 (Quarenta e quatro mil e setecentos reais) nesta contratação.

Ao final a proposta apresenta as suas condições de **pagamento** e nelas estabelece que este deve ser feito **de forma única e imediata** à concretização da contratação, ou seja, no prazo de 5 (cinco) dias após a emissão da respectiva nota fiscal.

O pagamento da forma estipulada na proposta é **justificável e viável juridicamente**, tendo em vista que, ainda que o pagamento antecipado não seja regra nas contratações públicas, o caso em questão, qual seja, contratação de treinamento, se enquadra nas exceções esculpidas pela Lei e, ainda, sedimentada tanto pelo Tribunal de Contas da União quanto por consagrados doutrinadores.



**Conhecimento  
Jurídico**

que Multiplica,  
Propaga e  
Transforma.

Sendo assim, neste prisma, cabe destacar que a **proposta apresentada deve ser analisada à luz das exceções mencionadas**, aplicando a ela a regra do artigo 15, inciso III, da Lei 8.666/93 (correlato ao artigo 40, inciso I, da Lei 14.133/21), que institui que a administração pública deve se submeter às condições de pagamento semelhantes à do setor privado. Empresas privadas que quiserem inscrever seus funcionários em qualquer um dos cursos do Programa de Capacitação FÓRUM 2022 ou, ainda, pessoas físicas que o fizerem, só terão a sua inscrição garantida e deferida após realizar o pagamento. Sendo essa a mesma regra se aplica para cursos ou eventos, de qualquer natureza, promovidos pelo setor privado.

Ainda, relativo a essas exceções, a nova Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, traz expressamente em seu artigo 145, a previsão de permitir excepcionalmente o pagamento antecipado, relacionado à sensível economia de recursos ou mediante apresentação de condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço.

Tal prática se justifica de pleno direito, pelo fato de que o serviço proposto, qual seja, treinamento, exige um preparo prévio por parte da empresa que o executa, a qual precisa realizar aportes financeiros desde a sua programação, o que, por si só, justificaria a antecipação do pagamento.

Nesse sentido temos o **entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União**, que pode ser consultado no voto do Min. Valmir Campelo, proferido nos autos do processo 275.407/1997-7 (decisão nº 664/1999).

Nessa toada, o texto da supramencionada ON/AGU nº 37/2011 dispõe que:

#### ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 37, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011

“A antecipação de pagamento somente deve ser admitida em situações excepcionais, devidamente justificadas pela administração, demonstrando-se a existência de interesse público, observados os seguintes critérios: 1) represente condição sem a qual não seja possível obter o bem ou assegurar a prestação do serviço, ou propicie sensível economia de recursos; 2) existência de previsão no edital de licitação ou nos instrumentos formais de contratação direta; e 3) adoção de indispensáveis garantias, como as do art. 56 da lei nº 8.666/93, ou cautelas, como por exemplo a previsão de devolução do valor antecipado caso não executado o objeto, a comprovação de execução de parte ou etapa do objeto e a emissão de título de crédito pelo contratado, entre outras”.

Ressalte-se, ainda, que a contratada, desde o ano de 1995, celebra contratos junto a vários órgãos da Administração Pública, gozando de credibilidade e confiança junto aos mesmos, vez que seus contratos foram sempre **cumpridos fielmente, com excelência e qualidade**.



**Conhecimento  
Jurídico**

que Multiplica,  
Propaga e  
Transforma.

Sendo assim e, ainda, levando-se em conta a pontualidade com que a contratada sempre prestou seus serviços junto a este órgão, resta justificado o pagamento antecipado da forma estipulada na presente proposta, de acordo com os fundamentos lançados, sob a égide da Lei 14.133/2021, Lei 8.666/1993, jurisprudências do TCU e Orientação Normativa nº 37 de 2011 da AGU.

#### Anexo II - Política Anticorrupção e Práticas de Compliance



A FÓRUM exercendo seu relevante papel no enfrentamento da corrupção, com responsabilidade social na prevenção e combate às práticas ilegais e antiéticas, implementou seu Programa de Compliance e Integridade fundamentado na sua missão, seus valores e seus princípios, a fim de reforçar as boas práticas em seu ambiente interno e nas relações com o setor público e privado, promovendo a cultura de integridade e ética corporativa em benefício de uma sociedade mais justa e inclusiva.

O estabelecimento das normas e diretrizes a serem cumpridas estão previstas no Código de Ética e Conduta da Fórum, bem como em suas Políticas, documentos esses, amplamente divulgados e disponíveis pelo link: <https://www.editoraforum.com.br/compliance/>, pelos quais a CONTRATANTE dá ciência e compromete-se a cumprir naquilo que for cabível as disposições previstas nesses normativos, sob pena de resolução contratual sem direito à indenização a qualquer título e sem prejuízo de ressarcimento por perdas e danos à FÓRUM.

Nesse sentido, os relatos sobre qualquer ato contrário ou suspeita de violação ao Código de Ética e Conduta, Políticas ou procedimentos da FÓRUM poderão ser realizados pelo seu Canal de Comunicação e Denúncias que está acessível 24 horas por dia, 7 dias por semana pelo endereço

**Conhecimento  
Jurídico**

que Multiplica,  
Propaga e  
Transforma.



<https://editoraforum.becompliance.com/compliance/canal-denuncias>, ou ainda pelo número 0800-591-3457 – de segunda a sexta-feira (exceto feriados) das 9h às 18h. O ambiente é independente, seguro e sigiloso, gerenciado por uma empresa especializada em compliance externa à FÓRUM e permite a detecção, prevenção e resposta aos possíveis desvios dos objetivos do seu Programa de Compliance e Integridade.

**Cláusula Anticorrupção:** As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente e (II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

**Parágrafo Primeiro:** As Partes se comprometem ainda a adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção e tratados internacionais os quais Brasil é signatário, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraudes, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus acionistas, sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

**Parágrafo Segundo:** A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

**Disposição Final:** A presente Política e Cláusula Anticorrupção é parte integrante da Proposta Comercial da FÓRUM e Anexo ao Contrato celebrado entre as Partes.



**Conhecimento  
Jurídico**  
que Multiplica,  
Propaga e  
Transforma.



Processo: **2023/874392**

Assunto: **Contratação de 90 (noventa) inscrições no Programa de Capacitação 2023 da Editora Fórum Ltda.**

### **NOTA EXPLICATIVA – MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS**

#### **1. CONTEXTO DA CONTRATAÇÃO E REGRAMENTO.**

O Ministério Público de Contas do Estado do Pará – MPC/PA fixou a Portaria nº039/2023 que estabelece normas e diretrizes para a realização da pesquisa de preços referente à contratação de bens e serviços no âmbito daquele *parquet* de contas, com objetivo de subsidiar seus agentes durante o processo de contratação bens e serviços.

O presente documento, exigência do art. 5, §12 da portaria nº039/2023, versa sobre a metodologia empregada na pesquisa de preços para a contratação, por inexigibilidade, de 90 (inscrições) no programa de capacitação de 2023 da Editora Fórum Ltda relacionados a 4 (quatro) eixos temáticos: Nova lei de licitações e contratos; meios alternativos de solução de conflitos no setor público; inovação na Administração Pública e ESG (Ambiental Social e Governança) nas instituições públicas, com a finalidade de capacitar agentes públicos dentre membros, servidores do MPC/PA e servidores do TCE/PA, órgão parceiro a este ministério.

#### **2. Da Cesta de Preços, art. 2º, V c/c art. 4º e incisos da Portaria nº039/2023-MPC/PA.**

A cesta de preços presente no Mapa Comparativo é composta por 6 (seis) valores relativos aos contratos firmados entre a empresa EDITORA FORUM LTDA, CNP: 41.769.803/0001- 92 e diversos órgão públicos para realizar de eventos similares ao objeto desta contratação. São eles (Ministério da Justiça e Segurança – Governo Federal; Governo do Estado do Pará, Senado Federal, 2 (dois) com o Ministério Público do Estado do Pará - MPPA, além de 1 (um) com Farrer Consultores, conforme consta no referido documento e especificado na tabela 1:

**Tabela 1.** Cesta de Preços presente no Mapa

<b>Ente</b>	<b>Número do Documento</b>	<b>Valor da Nota</b>	<b>Participantes</b>	<b>Valor por Participante</b>
Ministério da Justiça e Segurança Pública – Governo Federal	NF nº 2023/44	R\$ 18.960,00	6	R\$3.160,00

Senado Federal	Painel de Preços 00042/2022	R\$ 11.920,00	4	R\$2.980,00
Governo do Estado do Pará	2022NE06555	R\$ 2.980,00	1	R\$2.980,00
Farrer Consultores	NF nº2023/49	R\$ 6.320,00	2	R\$3.160,00
Ministério Público do Estado do Pará	2022NE06865	R\$ 2.980,00	1	R\$2.980,00
Ministério Público do Estado do Pará	2022NE06709	R\$ 2.980,00	1	R\$2.980,00

**Autor:** Centro de Estudos e aperfeiçoamento Funcional - CEAF

Destaca-se que a diversificação das fontes de contratação tem por objetivo atender o regramento do inciso V do art. 2º da PORTARIA Nº 039/2023 - MPC/PA.

### 3. Da metodologia adotada e dos valores encontrados.

A metodologia adotada no Mapa Comparativo de Preços presente no processo 2023/505320 (seq.6) foi à média ponderada, a qual gerou um preço médio de R\$ 3.040,00 (três mil e quarenta reais), Desvio Padrão (DP) de 84,85, Coeficiente de Variação (CV) de 2,79 com Limites Inferiores (LI) 2.955,15 e Limite Superior de 3.124,85, demonstrando um Coeficiente de Variação (CV) de 2,79%, valor este dentro do limite tolerado pelo MPC/PA, que é de 25% conforme art. 2º, XI da Portaria nº039/2023-MPC/PA.

Não há inconsistência a ser saneada. Em virtude disso, gerou-se uma projeção do valor total médio de R\$ 273.600,00 (duzentos e setenta e três mil e seiscentos reais) para as 90 (noventa) inscrições e o valor de R\$228.000,00 (duzentos e vinte e oito mil reais) para 75 (setenta e cinco) inscrições, valores superiores ao proposto pela Editora Fórum Ltda que foi de R\$213.300,00 (duzentos e treze mil e trezentos reais), conforme proposta comercial (seq. 4) anexa no processo 2023/874392.

### 4. Da Proposta da Empresa e da média encontrada no mercado.

A empresa EDITORA FORUM LTDA, CNP: 41.769.803/0001- 92 enviou a proposta para 90 (noventa) inscrições no programa de capacitação de 2023 com diversos cursos relacionado aos 4 (quatro) eixos temáticos descritos no item 1 deste documento e na proposta comercial (seq. 4) no valor total de R\$213.300,00 (duzentos e treze mil e trezentos reais), então o valor proposto pela empresa é de R\$2.370,00 (dois mil e

trezentos e setenta reais) por participante e considerando somente os 75 (setenta e cinco) pagantes teremos um valor de R\$2.844,00 (dois mil e oitocentos e quarenta e quatro reais) por cada inscrição.

Já a média encontrada foi de R\$3.040,00 (três mil e quarenta reais), onde o valor estimado para a contratação das 90 (noventa) inscrições é de R\$273.600,00 (duzentos e setenta e três mil e seiscentos reais). Destaca-se, por oportuno, que há valores relativos ao ano calendário de 2022, os quais deveriam sofrer atualização conforme índices oficiais para repor as perdas inflacionárias.

Neste sentido, verifica-se que o valor proposto ao Ministério Público de Contas do Estado do Pará para cada inscrição é inferior ao valor praticado pela empresa Editora Fórum Ltda no mercado, conforme pesquisa de mercado (seq.6) e notas de empenhos (seq. 5).

#### **5. Dos responsáveis pela elaboração do Mapa Comparativo de Preços.**

A pesquisa de mercado foi elaborada pelo servidor João Quemel Lira Júnior Mat. 200272 com supervisão do agente de pesquisa de preço Raphael Fernando Braga Gonçalves Mat. 200270, conforme assinatura e designação presente na PORTARIA N° 047/2023/MPC/PA.

#### **6. Da Conclusão.**

Diante de todo exposto, verifica-se que a metodologia empregada na pesquisa comparativa de preços cumpriu com os normativos interno e externos adotados por este *parquet* de contas no processo de contratações públicas de bens e serviços. Além disso, verifica-se que o valor proposto pela empresa é inferior ao praticados no mercado pela empresa EDITORA FORUM LTDA, CNP: 41.769.803/0001- 92 para contratações de objetos similares.

Belém (Pa), 07 de agosto de 2023

**João Quemel Lira Junior**  
Analista Ministerial – Controle Externo  
Matrícula: 200272  
CEAF/MPC-PA

De acordo.

**Raphael Fernando Braga Gonçalves**  
Assessor Ministerial  
Matrícula: 200270  
GABPGC/MPCPA

**E-Protocolo nº 2023/874392**

**Origem:** Departamento de Aquisições, Contratos e Convênios – DACC.

**Assunto:** Inexigibilidade de licitação para inscrição de membros e servidores em programa de qualificação, com aquisição de inscrições em curso de capacitação. Art. 74, inc. III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021.

**Objeto:** Contratação de 1 (um) programa de qualificação com aquisição de 90 (noventa) inscrições em cursos de capacitação, online e/ou presencial, para membros, servidores do MPC/PA, outros agentes públicos e da sociedade civil em geral, conforme justificativa e especificações estabelecidas no Termo de Referência.

**Parecer jurídico nº 97/2023**

**CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL. ART. 74, INC. III, ALÍNEA “F”, DA LEI Nº 14.133/2021. PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA EM CONFORMIDADE À LEI Nº 14.133/2021.**

**I. RELATÓRIO**

Trata-se de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inc. III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, contratação de 1 (um) programa de qualificação com aquisição de 90 (noventa) inscrições em cursos de capacitação, online e/ou presencial, para membros, servidores do MPC/PA, conforme justificativa e especificações estabelecidas no Termo de Referência

Os autos foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos, no que importa à presente análise:

- a) Documento de Formalização de Demanda (seq. 1);
- b) Estudo Técnico Preliminar (seq. 2);
- c) Termo de Referência (seq. 3);
- d) Proposta Comercial (seq. 4);
- e) Notas de empenho (seq. 5);
- f) Mapa de preços e nota explicativa (seq. 6 e 7);
- g) Documentos de habilitação (seq. 8);

- h) Análise de risco (seq. 9);
- i) Manifestação do Departamento de Finanças e Orçamento informando a disponibilidade financeira e de recursos orçamentários para realização da despesa estimada (seq. 13);
- j) SICAF e Certidão de regularidade fiscal estadual (seq. 18 e 19);
- k) Minuta de Contrato (seq. 16);
- l) Minuta do Termo de Inexigibilidade (seq. 20);
- m) Despacho do DACC para a ASJUR (seq. 21).

Na sequência, o processo foi remetido a esta Assessoria Jurídica, para a análise prévia dos aspectos jurídicos do procedimento de contratação direta, em conformidade ao art. 72, inc. III, da Lei nº 14.133/2021 e ao art. 6º, inc. VII, da Portaria nº 393/2022/MPC/PA.

É o breve relatório.

## II. DELIMITAÇÃO DO ESCOPO DA ANÁLISE JURÍDICA

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelecem o art. 72, inc. III, e o artigo 53, ambos da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC):

*Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

*(...)*

*III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*

*(...)*

*Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.*

*§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:*

*I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;*

*II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;*

Como se pode observar do dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo,

portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.

De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

### III. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

#### LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Inicialmente, faz-se necessário registrar que, a partir de 1º de abril de 2021, entrou em vigência a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei nº 14.133/2021, o que significa dizer que, desde essa data, a referida legislação já se tornou apta a produzir efeitos, podendo ser aplicada pela Administração imediatamente.

Além disso, considerando que a Medida Provisória nº 1.167/2023 prorrogou a vigência da Lei nº 8.666/1993 até 30/12/2023, ampliando, por conseguinte, o período de convivência desta com a Lei nº 14.133/2021, tem-se que a escolha do regime precisa ser feita expressamente no

**Ministério Público de Contas do Estado do Pará**

Av. Nazaré, 766. Bairro Nazaré. CEP 66035-145. Belém - Pará. Fone: 3241-6555.

edital ou no ato de autorização da contratação direta, vedada a aplicação combinada entre as referidas leis.

No presente caso, o Processo nº 2023/874392 teve sua abertura em momento posterior à vigência da Lei nº 14.133/2021 e foi com base nela instruído, tendo sido indicada na Minuta do Termo de Inexigibilidade a opção pela incidência da novel legislação e das correspondentes normas correlatas.

Em complemento à Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC, este órgão ministerial publicou a Portaria nº 393/2022, que dispõe sobre o procedimento de contratação direta de que trata a Lei nº 14.133/2021 no âmbito do Ministério Público de Contas do Estado do Pará.

Foi também publicada neste *Parquet* de Contas a Portaria nº 039/2023, disciplinando normas e diretrizes para a realização de pesquisa de preços de mercado, com a finalidade de subsidiar as contratações do órgão.

No âmbito da regulamentação da Lei nº 14.133/2021 na Administração Pública Direta e Indireta do Estado do Pará, é válido destacar que foi editado o Decreto nº 2.734/2022 (dispõe sobre os procedimentos de realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços), o qual será utilizado de forma subsidiária na presente análise.

Dessa forma, a análise jurídica do procedimento de contratação direta irá verificar o atendimento aos requisitos dispostos na Lei nº 14.133/2021 e nos demais normativos citados.

## PROCEDIMENTO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Nas hipóteses de dispensa e de inexigibilidade de licitação, deve o administrador selecionar a melhor proposta utilizando-se de outras formas capazes de resguardar os princípios norteadores da atividade administrativa, entre os quais se destacam os da legalidade, da moralidade, da impessoalidade, da publicidade e da eficiência. Assim, em homenagem ao interesse público, a contratação direta deve seguir determinado processo, cujos atos estão indicados no artigo 72 da Lei nº 14.133/2021:

*Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*
- VI - razão da escolha do contratado;*
- VII - justificativa de preço;*
- VIII - autorização da autoridade competente.*
- Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.*

## PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

O inciso I do artigo 72 prescreve que o processo de contratação direta inicia com o “documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo”.

Tais documentos, em seu conjunto e de modo geral, prestam-se a definir o objeto e justificar a futura contratação, inclusive se é ou não caso de contratação direta.

Nesse sentido, o processo está instruído com Documento de Formalização de Demanda, Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, Análise de Riscos, analisados a seguir.

## DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DE DEMANDA



Consta no processo Documento de Formalização de Demanda, certificando que objeto da contratação está contemplado no Plano Anual de Compras e Contratações 2023, a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração.

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E ANÁLISE DE RISCOS

**Ministério Público de Contas do Estado do Pará**

Av. Nazaré, 766. Bairro Nazaré. CEP 66035-145. Belém - Pará. Fone: 3241-6555.





Consta nos autos o Estudo Técnico Preliminar (seq. 2) e análise de riscos (seq. 9), ambos documentos contendo os requisitos necessários de validade.

## TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência deve contemplar as exigências do artigo 6º, XXIII, da Lei nº 14.133/2022:

*Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:*

*(...)*

*XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:*

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;*
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;*
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;*
- d) requisitos da contratação;*
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;*
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;*
- g) critérios de medição e de pagamento;*
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;*
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;*
- j) adequação orçamentária;*

No caso dos autos, o objeto do contrato e suas especificações foram definidos no Termo de Referência, com a indicação do valor estimado da contratação, e caracterização da situação de inexigibilidade, fundamentada no art. 74, inc. III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021.



O Termo de Referência (seq. 3) atendeu todos os requisitos legais, conforme dispositivo legal explicitado acima.

### RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

No procedimento de contratação direta, a Administração Pública deve escolher com quem contratar e justificar a sua opção (inciso VI do artigo 72), o que passa pela apuração da proposta para si mais vantajosa (inciso VII do artigo 72) e pela investigação das qualificações do futuro contratado (inciso V do artigo 72).

Nesse contexto de seleção do contratado, segundo o art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, cursos para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal são considerados como serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, para cuja contratação será inexigível a licitação, caso seja inviável a competição e envolva profissionais ou empresas de notória especialização.

Sobre o assunto, ainda com fundamento na Lei nº 8.666/1993, o Tribunal de Contas da União, por meio da Súmula nº 252, pontuava a necessidade de observância dos seguintes requisitos para legitimar tais contratações:

*A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.*

Muito embora a redação do inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, ao contrário da redação do inciso II do artigo 25 da Lei nº 8.666/1993, não faça menção a que o serviço objeto da inexigibilidade seja qualificado como singular, a contratação por inexigibilidade de serviços técnicos especializados pela nova Lei de Licitações continua a pressupor a demonstração da

singularidade do objeto, uma vez que as hipóteses de inexigibilidade são fundadas na inviabilidade de competição.<sup>1</sup>



Passando-se à análise dos requisitos legais, o Termo de Referência aponta claramente que as inscrições de membros/servidores no programa de capacitação indicado caracterizam **contratação de serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal**, o qual é expressamente classificado pela lei como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual.

No que diz respeito à singularidade do serviço, Luiz Cláudio de Azevedo Chaves<sup>2</sup> explica que *“singular é o serviço cujo resultado da execução, em razão das suas características, é imprevisível, ou seja, o contratante não faz qualquer ideia do que irá receber das mãos do executor, a execução dependerá de uma leitura personalíssima de cada executor”*.

A propósito, Celso Antônio Bandeira de Mello pondera:

*De modo geral são singulares todas as produções intelectuais, realizadas isolada ou conjuntamente – por equipe – sempre que o trabalho a ser produzido se defina pela marca pessoal (ou coletiva), expressada em características científicas, técnicas ou artísticas importantes para o preenchimento da necessidade administrativa a ser suprida. (...) Note-se que a singularidade mencionada não significa que outros não possam realizar o mesmo serviço. Isto é, são singulares, embora não sejam necessariamente únicos.<sup>3</sup>*

Desse modo, esclarece a doutrina que os serviços versados no inc. III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021 são prestados com características subjetivas, em razão do que a inexigibilidade tem lugar pela falta de critérios objetivos para cotejá-las. Em face da ausência de objetividade na comparação entre serviços de natureza singular, afasta-se a competitividade e, por conseguinte, a licitação.

Nesse sentido, o posicionamento do TCU:

<sup>1</sup> Essa é a posição, por exemplo, de NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação Pública e Contrato Administrativo*. 5.ED.. Belo Horizonte: Fórum, 2022. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/livro/1250>. Acesso em: 9 nov. 2022. P. 190-196.

<sup>2</sup> CHAVES, Luiz Cláudio de Azevedo. Um estudo completo sobre a hipótese de inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos especializados. In: *Fórum de Contratação e Gestão Pública – FCGP*, Belo Horizonte, ano 19, n. 219, p. 36-52, mar. 2020. p. 51.

<sup>3</sup> BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. *Curso de direito administrativo*. 35. ed. São Paulo: Malheiros, 2021. p. 448.

*ENUNCIADO: A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos. (TCU, Acórdão no. 2.762/2011-Plenário, Rel. Min. Marcos Bemquerer)*

O TCU inclusive já firmou entendimento segundo o qual a contratação de cursos e treinamentos é de natureza singular:

*Considere que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem assim a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/1993. (Decisão 439/1998 Plenário)*

*As contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação. (Acórdão 1915/2003-Plenário | Relator: Adylson Motta)*



De acordo com o Termo de Referência (seq.3), o objeto possui natureza de serviço não continuado técnico-profissional especializado de **natureza singular**, donde decorre a inviabilidade de competição.

Em relação à notória especialização, Luiz Cláudio de Azevedo Chaves explica que notório especialista é o profissional ou a empresa que apresenta algum atributo relacionado a sua atividade profissional ou empresarial, que permite ao gestor inferir (intuir, deduzir, concluir) que se trata do indivíduo mais indicado para a plena satisfação do objeto. Afirma o citado autor:

*Convenhamos, se o resultado da execução é imprevisível e a comparação entre os vários executores e os respectivos conteúdos de suas propostas somente se dá a partir de critérios subjetivos, fica nítido que a execução deva ser entregue a quem possui algum atributo capaz de atrair a segurança necessária para a execução.<sup>4</sup>*

A Lei nº 14.133/2021 conceitua notória especialização nos seguintes termos:

*Art. 74*

<sup>4</sup> CHAVES, Luiz Cláudio de Azevedo. Um estudo completo sobre a hipótese de inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos especializados. In: *Fórum de Contratação e Gestão Pública – FCGP*, Belo Horizonte, ano 19, n. 219, p. 36-52, mar. 2020. p. 43.

(...)

*§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.*

Tem-se, portanto, que a decisão sobre a escolha do notório especialista é de margem discricionária do gestor, que deverá, em homenagem aos princípios da eficiência, da razoabilidade e da indisponibilidade do interesse público, motivar criteriosamente a escolha do profissional/empresa, a partir da soma de informações sobre a pessoa do executor (experiências, publicações, desempenho anterior etc.).

Afinal, o que a norma extraída do texto legal exige é a notória especialização, associada ao elemento subjetivo da confiança, que é depositada no profissional ou na empresa indicada, de modo que se possa inferir a plena satisfação do contrato e, por consequência, o alcance dos fins pretendidos.



Conforme Estudo Técnico Preliminar (seq. 2),

*a empresa EDITORA FÓRUM possui notória especialização, uma vez que tem mais de 31 (trinta e um anos) de atuação no mercado nas de edição de revista, livros e, principalmente, organizações de feiras, congressos e exposições voltadas ao treinamento e desenvolvimento profissional e gerencias. Detém relevante reputação no âmbito do direito público, tanto pelas publicações de obras jurídicas e periódicos quanto pelo número de evento de eventos de capacitação promovidos. Possui ainda, o quadro docente altamente capacitado e experiente no ramo do direito público, conforme qualificação dos professores nomeados para ministrar as aulas dos cursos que compõem o programa de capacitação de 2023 da Editora Fórum. Ademais, o Programa de Capacitação – FÓRUM 2023 foi escolhido por conter em sua programação 08 (oito) cursos, online, divididos em 4 (quatro) eixos temáticos: Nova lei de licitações e contratos; meios alternativos de solução de conflitos no setor público; inovação na Administração Pública e ESG (Ambiental Social e Governança) nas*

*instituições públicas debatendo conteúdos de grande relevância para o MP de contas do Estado do Pará.*

## JUSTIFICATIVA DO PREÇO

De maneira geral, o artigo 23 da Lei nº 14.133/2021 prescreve que a pesquisa de preços no mercado deve ser realizada apurando-se valores de outros contratos de outras entidades da Administração Pública e os praticados no mercado de forma geral, conforme os parâmetros de consulta estabelecidos nos § 1º (aquisição de bens e contratação de serviços em geral) e § 2º (contratação de obras e serviços de engenharia).

Todavia, considerando que a contratação direta por inexigibilidade de licitação de serviço técnico profissional-especializado se fundamenta na inviabilidade de competição, por não ser possível definir critérios objetivos de comparação e julgamento entre propostas, sendo uma motivadamente eleita como a mais adequada à Administração, então, é preciso sopesar os preços que este prestador de serviço, contemporaneamente, prática para contratantes diversos, em soluções semelhantes.

O Tribunal de Contas da União, ainda sob a égide da Lei nº 8.666/1993, adotava essa linha de entendimento, como se depreende de seus julgados, destacando-se o Acórdão 2993/2018 – Plenário:

*A justificativa de preço em contratação decorrente de inexigibilidade de licitação (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993) pode ser feita mediante a comparação do valor ofertado com aqueles praticados pelo contratado junto a outros entes públicos ou privados, em avenças envolvendo o mesmo objeto ou objeto similar.*

A Lei nº 14.133/2021 segue a mesma orientação, como se depreende da leitura de seu art. 23, § 4º:

*Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.*

*§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste*

*artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.*

Importante ainda transcrever a previsão da Portaria 039/2023/MPC/PA acerca do procedimento a ser adotado pela unidade demandante na realização da pesquisa de preços em contratação direta por inexigibilidade de licitação:

*Art. 11 Para comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratação semelhante de objetos de mesma natureza, em razão da inviabilidade de competição, os preços que darão suporte à contratação devem ser obtidos com base nos valores praticados pela empresa ou pelo profissional.*

*§ 1º A Unidade Demandante deve anexar ao processo, a fim de comprovar que o valor ofertado pela empresa ou profissional ao MPC-PA é compatível com o valor médio pesquisado, documentos de contratações correlatas emitidos no período de até 01 (um) ano anterior à data da pesquisa ou tabelas de preços vigentes divulgadas pela futura contratada em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, contendo data e hora de acesso.*

(...)

*§ 3º Na hipótese do parágrafo anterior, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.*

Por conseguinte, deverá estar comprovado no processo que o preço ofertado pela futura contratada para a inscrição no curso de capacitação está em conformidade com os valores praticados em contratações de objetos idênticos por ela comercializados ou, excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa poderá ser realizada com base em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza - devendo o setor demandante apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

A referida comprovação deverá se dar por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.



No caso vertente, foram juntadas notas de empenho (seq. 5), juntamente com mapa de preços (seq. 6) e nota explicativa do mapa de preços (seq. 7), informando que o preço praticado pela EDITORA FÓRUM para cada inscrição está inclusive inferior ao praticados pela empresa em contratações de objetos similares.

## DO PAGAMENTO ANTECIPADO

Em regra nas contratações públicas, o pagamento por parte da Administração Pública ocorre após a execução do objeto contratual. Com relação à nova Lei de Licitações, esta, em seu art. 145, caput, dispõe que, regra geral, não será permitido o pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços. Veja-se:

Art. 145. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

§ 1º A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta.

§ 2º A Administração poderá exigir a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado.

§ 3º Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido.

Ressalta-se que as exceções previstas no §1º não são cumulativas, logo não há a necessidade do preenchimento simultâneo dos dois requisitos, bastando o atendimento de apenas um deles. Segundo Marcos Pereira Castro<sup>5</sup>:

A Lei em exame mantém a proibição de pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços, o qual somente poderá ocorrer a partir da medição e recebimento definitivo do objeto contratual. Portanto, uma lógica absolutamente inversa ao procedimento praticado na iniciativa privada, em que a antecipação o pagamento, ainda que parcial, em geral, é condição para o

<sup>5</sup> Castro, Marcos Pereira. In: Higa, Alberto Shinji; Baptista, Antonio Sérgio, et. al. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. São Paulo: Rideel, 2021, p. 527.



fornecimento do bem ou serviço e como meio para conseguir melhores preços. Mas, essa regra tem exceção prevista nesse art. 145, a qual, obviamente, deverá ser cuidadosamente avaliada pela Administração, tanto para segurança em receber um serviço adequado, quanto para diminuir os riscos para o fornecedor e conseguir melhores preços.

Quanto a sensível economia de recursos, sabe-se que nas relações negociais quanto mais riscos o particular assume, maior será a remuneração por ele exigida para geri-los, pois o encargo repassado ao particular é também por ele precificado. Nesse sentido, a utilização do pagamento antecipado deverá fazer com que a Administração Pública obtenha melhores condições contratuais, notadamente com relação ao preço, pois certos riscos estarão afastados, podendo haver concessão de descontos quando do pagamento antecipado. Nesse sentido Ronny Charles Lopes de Torres<sup>6</sup>:

Oportuno frisar que, em algumas situações, a antecipação de pagamento é natural ao mercado específico no qual se insere a pretensão contratual da Administração. Ademais, numa perspectiva econômica, a antecipação de pagamento pode mitigar riscos (como o do inadimplemento da administração), repercutindo em ampliação da competitividade e oferta de preços menores, o que traz vantagens ao interesse público.



No presente caso, foi previsto o pagamento antecipado, conforme Termo de Referência (seq.3), para a EDITORA FÓRUM, com a justificativa de sensível economia de recursos (art. 145, §1º da Lei 14.133/21), a qual foi regularmente demonstrada no processo, uma vez que houve cortesia de 15 (quinze) inscrições, com a concessão de desconto real de R\$ 44.700,00 (quarenta e quatro mil e setecentos reais) na contratação (seq. 4). Ainda conforme mapa de preços e a nota explicativa (seq. 6 e 7), verificou-se que o valor proposto pela empresa ao MPC/PA foi inferior aos praticados no mercado, confirmando a sensível economia de recursos. Ademais, a EDITORA FÓRUM concordou com a inclusão de cláusula contratual, exigindo a prestação de garantia adicional de 5%, como condição para pagamento antecipado, conforme §2º do art. 145 da referida Lei.



Conforme minuta de contrato (seq.16), foi previsto na cláusula décima a garantia de 5% (cinco por cento) do valor da contratação a ser apresentada pela Editora Fórum ao MPC/PA.

<sup>6</sup> TORRES, Ronny Charles Lopes de. Parecer n. 00254/2020/CONJUR-MS/CGU/AGU. Disponível em: [https://ronnycharles.com.br/wp-content/uploads/2020/04/PARECER\\_n.\\_00254-2020-Admitindo-o-pagamento-antecipado.pdf](https://ronnycharles.com.br/wp-content/uploads/2020/04/PARECER_n._00254-2020-Admitindo-o-pagamento-antecipado.pdf). Acesso em 23 out 2023.

E, ainda foi previsto na cláusula da antecipação do pagamento que a contratada será obrigada a devolver a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.



Portanto, a previsão excepcional de pagamento antecipado nesta contratação foi regularmente demonstrada, estando em conformidade com a Lei.

### PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



Em relação à demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, há manifestação do Departamento de Finanças e Orçamento informando a disponibilidade financeira e de recursos orçamentários para a realização da despesa.

### QUALIFICAÇÃO DO CONTRATADO

Com base no inciso V do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, é importante que a Administração Pública avalie as qualificações do futuro contratado, que deve ter habilidade para prestar o objeto do contrato, devendo a Administração Pública buscar elementos que retratem a experiência anterior dele. Nas lições de Joel Niebuhr,

*Não é lícito à Administração Pública, sob o argumento da dispensa e da inexigibilidade, agir imprudentemente, contratando alguém que não tenha aptidão para tanto. É fundamental cercar-se de cuidados e demandar do futuro contratado a comprovação das condições consideradas adequadas para o cumprimento das obrigações contratuais<sup>7</sup>*

Os documentos a serem exigidos em habilitação nas licitações são tratados no Capítulo VI do Título II da Lei nº 14.133/2021, divididos, conforme artigo 62, em habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista, e econômico-financeira, pormenorizados nos artigos subsequentes.

Ressalte-se que o art. 70, inc. II, da Lei nº 14.133/2021 permite que a documentação de habilitação seja substituída pela apresentação de certificado de registro cadastral (a exemplo do SICAF) quanto aos documentos por ele abrangidos.

<sup>7</sup> NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação Pública e Contrato Administrativo*. 5.ED.. Belo Horizonte: Fórum, 2022. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/livro/1250>. Acesso em: 9 nov. 2022. P. 148.



No caso dos autos, os documentos de habilitação anexados (seq. 8, 18 e 19), notadamente, a Declaração do SICAF atestam a regularidade jurídico-fiscal da empresa.

### DA MINUTA DE CONTRATO

A Lei nº 14.133/2021, no seu art. 95, mantém a ideia da obrigatoriedade da elaboração de instrumento contratual como regra.



A minuta contratual encontra-se nos autos (seq. 16) e contém as cláusulas necessárias indicadas no art. 92 da Lei 14.133/2021, estando apta a surtir efeitos.

### AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PELA AUTORIDADE COMPETENTE



Assinala-se a necessidade de autorização da contratação por inexigibilidade pela autoridade competente, conforme o inciso VIII do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, que deve avaliar sua legalidade, conveniência e oportunidade.

### PUBLICIDADE



Nos termos do parágrafo único do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, “o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em **sítio eletrônico oficial**”.



Da mesma forma, conforme estabelece o §5º do artigo 28 da Constituição do Estado do Pará, os contratos realizados com a Administração Pública Estadual, firmados mediante licitação ou dispensada esta, na forma da lei, e as autorizações emitidas serão

publicados, integralmente ou em forma de extrato, no **Diário Oficial do Estado**, no prazo de dez dias de sua assinatura, incorrendo em crime de responsabilidade o agente ou autoridade pública que não tomar essa providência.



Acresça-se que todos os contratos e termos aditivos devem estar disponíveis e acessíveis no **Portal Nacional de Contratações Públicas**, como exige o inciso V do §2º do artigo 174 da Lei nº 14.133/2021, salientando-se que o inteiro teor do contrato deverá ser divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme determina o art. 94, inc. II, da Lei nº 14.133/2021.

#### IV. CONCLUSÃO

Em face do exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, opina-se pela **viabilidade jurídica do procedimento de inexigibilidade de licitação**, com fundamento no art. 74, inc. III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021. Ressalta-se a necessidade de haver autorização da contratação por inexigibilidade pela autoridade competente, e deverá ser conferida publicidade ao ato que autorizar a contratação direta e ao contrato/instrumento substitutivo na imprensa oficial, no sítio eletrônico do órgão e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

À consideração superior.

Belém, 25 de agosto de 2023.

Assinado eletronicamente  
**Luana Gaia de Azevedo**  
Analista Ministerial - Direito  
Matrícula nº 200285

**DE ACORDO - CHEFE ADJUNTO ASJUR**

Assinado eletronicamente  
**Isabele Batista de Lemos**  
Analista Ministerial - Direito



ASSESSORIA JURÍDICA

Matrícula nº 200275

EM 25/08/2023 13:45 (Hora Local) - Aut. Útilima Assinatura: 68D90E782E428218.B472BE1723DD8A38.865D109C2BA9BB64.E848514DCEC2ABE8 ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS DE UM USUÁRIO (Lei 11.419/2006)



**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 20/2023/MPC-PA**  
**Processo nº 2023/874392**

Com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea f, da Lei Federal nº 14.133/2021, e em consonância com o que consta dos autos (Protocolo PAE nº 2023/874392), em especial a manifestação da Assessoria Jurídica do Ministério Público de Contas do Estado do Pará - MPC-PA (Parecer nº 97/2023, de 25/08/2023), resta inexigível a licitação para despesa com **programa de qualificação (trilha de capacitação 2023/2024) para membros e servidores do MPC-PA** junto a **EDITORA FÓRUM LTDA**, CNPJ nº 41.769.803/0001-92, com sede à Rua Paulo Ribeiro Bastos, 211, CEP 31.710-430, bairro: Jardim Atlântico, Belo Horizonte – MG.

A despesa, ora autorizada, no valor total de R\$213.300,00 (duzentos e treze mil e trezentos reais), corresponde a 90 (noventa) inscrições, sendo 15 (quinze) inscrições a título de cortesia e será executada à conta da seguinte dotação orçamentária: Programa de Trabalho: 01.032.1493.8748.0000; Natureza da Despesa: 33.90.39.00; Fonte de Recurso/Origem do Recurso Estadual: 01.500.0000.01.

Belém/PA, 28 de agosto de 2023.

*Assinado eletronicamente*  
**PATRICK BEZERRA MESQUITA**  
Procurador-Geral de Contas

**ACÓRDÃO N.º 65.021****(Processo TC/532809/2007)****Assunto:** Prestação de Contas referente ao Convênio SESPA n.º 152/2005 e Termo Aditivo.**Responsável/Interessado:** SAHID XERFAN, FRANCISCO DE CHAGAS SILVA MELO FILHO, Espólio de OLÍMPIO YUGO OHNISHI, FERNANDO AGOSTINHO CRUZ DOURADO e SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS.**Relatora:** Conselheira DANIELA LIMA BARBALHO**Impedimento:** Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES (Art. 178 do RITCE/PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 11 da Resolução n.º 19.503-TCE/PA, de 23/05/2023, julgar extinto o processo referente às contas de responsabilidade dos Srs. SAHID XERFAN, FRANCISCO DE CHAGAS SILVA MELO FILHO, Espólio de OLÍMPIO YUGO OHNISHI e FERNANDO AGOSTINHO CRUZ DOURADO, Secretários à época da Secretaria de Estado de Obras Públicas, em razão da incidência da prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva, com o consequente arquivamento dos autos.

**ACÓRDÃO N.º 65.022****(Processo TC/015244/2022)****Assunto:** ADMISSÃO DE PESSOAL - TEMPORÁRIO**Requerente:** SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**Proposta de Decisão:** Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA**Formalizadora da Decisão:** Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR (Art. 191, § 3º, do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão da Relatora, com fundamento nos arts. 34, inciso I, parágrafo único e 35 da Lei Complementar n.º 81/2012, deferir atos de admissões de servidores temporários firmados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – ROSENIRA GATO BARBOSA, WIRNA DIANNE MONTEIRO BICHO, ANGELA MAIRA DE SOUSA BRITO, ERICKA DO CARMO RODRIGUES, MARIA DO SOCORRO LIMA BARROSO, ADRIANA DA SILVA PAMPLONA, ELIANE DE ARAÚJO AYRES, LILIA TRAVASSOS DE SOUSA, RISOMAR MORAES DOS SANTOS e IZA DAS GRACAS TAVARES PEREIRA.

**ACÓRDÃO N.º 65.023****(Processo TC/501217/2018)****Assunto:** APOSENTADORIA**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ**Proposta de Decisão:** Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA**Formalizadora da Decisão:** Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA (Art. 191, §3º, do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão da relatora, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, registrar o ato de aposentadoria consubstanciado na PORTARIA AP n.º 0842, de 23/08/2017, retificado pela PORTARIA RET AP n.º 5610, de 24/11/2022, em favor de LENA VANIA DE MATOS CAVALCANTE PONÇADILHA, no cargo de Delegado, Classe "D", lotada na Polícia Civil do Estado do Pará.

**ACÓRDÃO N.º 65.024****(Processo TC/513985/2018)****Assunto:** APOSENTADORIA**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ**Proposta de Decisão:** Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA**Formalizadora da Decisão:** Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA (Art. 191, §3º, do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão da relatora, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

1 – Deferir o registro do ato de aposentadoria consubstanciado na PORTARIA n.º 2840, de 18/07/2012, em favor de ODINÉLIA RAIMUNDA BRASIL DA COSTA, no cargo de Professor Classe Especial, Nível I, lotada na Secretaria de Estado de Educação;

2 – Cientificar a interessada para, caso queira, pleiteie junto ao IGEPPS a retificação do nível da carreira, considerando o seu direito subjetivo.

**ACÓRDÃO N.º 65.025****(Processo TC/519460/2018)****Assunto:** PENSÃO CIVIL**Requerente:** TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS**Proposta de Decisão:** Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA**Formalizadora da Decisão:** Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO (Art. 191, §3º, do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão da relatora, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Pensão Civil consubstanciado na PORTARIA n.º 0864, de 16/10/2018, retificado pela PORTARIA PS n.º 0317, de 30/03/2023, em favor de ANA CLAUDIA SOUSA ABREU DA SILVA, VÍCTOR LUIZ ABREU DA SILVA ALVES, VIVIAN VITÓRIA ABREU DA SILVA ALVES e VINÍCIUS LUIZ ABREU DA SILVA ALVES, dependentes do ex-segurado Luiz Eloi Rodrigues Alves.

**ACÓRDÃO N.º 65.026****(Processo TC/010513/2022)****Assunto:** Representação, com Pedido de Medida Cautelar, formulada pela empresa By Information Technology Solutions EIRELI em face de supostas irregularidades cometidas pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano e

Obras Públicas – SEDOP durante a etapa de julgamento das propostas do Pregão Eletrônico n.º 07/2022 – SEDOP (PAE n.º 2022/91926).

**Proposta de Decisão:** Conselheiro Substituto DANIEL MELLO**Formalizadora da Decisão:** Conselheira DANIELA LIMA BARBALHO (Art. 191, §3º, do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 1º, inciso XVII da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

1) Conhecer e julgar improcedente a representação firmulada, face a não comprovação de ilegalidades na realização do Pregão Eletrônico n.º 07/2022 SEDOP;

2) Recomendar à SEDOP que, caso surjam duvidas no decorrer do processo licitatório, expeça diligência, a fim de habilitar o número máximo de licitantes, fazendo uso da faculdade explicitada no art. 59, § 2º da Lei n.º 14.133/2021 e no art. 47 do Decreto Estadual n.º 534/2020;

3) Arquivar os autos, após cientificar a interessada.

**RESOLUÇÃO N.º 19.511****(Processo TC/547950/2019)****Assunto:** Representação com pedido de Medida Cautelar formulada pela empresa Via Oeste Construções LTDA – EPP, em face da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas – SEDOP, sobre possíveis irregularidades no Processo Licitatório - Concorrência Pública n.º 002/2019 – CPL/SEDOP.**Advogado:** BRENO FILIPPE DE ALCÂNTARA GOMES – OAB/PA n.º 21.820**Proposta de Decisão:** Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA**Formalizadora da Decisão:** Conselheira LUIS DA CUNHA TEIXEIRA (§ 3º do art. 191 do Regimento)

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão apresentada pela Conselheira Substituta Milene Dias da Cunha, indeferir o Pedido Cautelar, formulado pela empresa Via Oeste Construções LTDA – EPP, sem prejuízo da análise instrutória do processo pela unidade técnica, a fim de que seja apurada supostas irregularidades ocorridas, deixando para apreciá-las na análise de mérito.

**Protocolo: 977488**

## MINISTÉRIO PÚBLICO

### MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

#### DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO

**PORTARIA N.º 037/2023/SGCC/DACC/MPC/PA**

Designa fiscais de Contrato Administrativo.

O Secretário, no uso de suas atribuições legais concedidas pela PORTARIA n.º 315/2023/MPC-PA,

CONSIDERANDO que a fiscalização e execução dos contratos administrativos deve ser acompanhada por representante da Administração especialmente designado, a teor do que dispõe o art. 67 §§ 1º e 2º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e o art. 12 ao art. 17 da PORTARIA n.º 468/2022/MPC-PA.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Darlan da Costa Rego, matrícula n.º 200108 e, no seu impedimento, o servidor Cezar Barroso dos Santos, matrícula 200129, para exercerem a atribuição de Fiscal do Contrato n.º 23/2023/MPC-PA, firmado entre este Ministério Público de Contas (CNPJ 05.054.978/0001/50) e Torino Informática LTDA (CNPJ 03.619.767/0005-15) tendo como objeto aquisição de monitores. Art. 2º São atribuições do fiscal, além de outras eventualmente especificadas em lei, contrato ou instrumento congêneres:

- I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- II – Fiscalizar o cumprimento, pela contratada, das normas, objeto e cláusulas contratuais;
- III – Registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, reportando ao gestor aquelas que demandem sua intervenção;
- IV – Verificar, durante toda a vigência do contrato, se a contratada mantém as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, providenciando, quando for o caso, a atualização das certidões e juntando-as ao processo;
- V – Confrontar se o valor a ser pago mensalmente à contratada está em conformidade com o valor estabelecido no termo contratual, atestando a fatura de pagamento apenas quando não houver nenhuma documentação a ser regularizada;
- VI – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade, informando ao gestor a iminência de seu término;
- VII – Sugerir, quando cabível, a prorrogação da vigência do contrato, em se tratando de serviço de natureza continuada.

Art. 3º As determinações que ultrapassarem às atribuições do fiscal deverão ser solicitadas à Secretaria do MPC/PA, em tempo hábil, para a adoção dos procedimentos necessários com vista ao estrito cumprimento da execução do contrato.

Identificador de autenticação: 7F3C803.23CD.F89.F27B63CCB4476BEEC7

Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>

Nº do Protocolo: 2023/874392 Anexo/Sequencial: 27

Art. 4º As atribuições do fiscal serão complementares às do cargo que os servidores ora designados ocupam no MPC/PA.

Art. 5º Esta PORTARIA entra em vigor na data da sua publicação.

Belém/PA, 28 de agosto de 2023.

Caio Anderson da Silva Dantas  
SECRETÁRIO

**Protocolo: 979484**

### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

#### EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE

Nº DA INEXIGIBILIDADE: 20/2023-MPC/PA

PROCESSO Nº: 2023/874392

PARTES: EDITORA FORUM LTDA, CNPJ n.º 41.769.803/0001-92 e Ministério Público de Contas do Estado, CNPJ n.º 05.054.978/0001-50

OBJETO: Despesa com a realização de 90 (noventa) inscrição no Programa de Capacitação - FORUM 2023.

VALOR: R\$ 213.300,00 (duzentos e treze mil e trezentos reais)

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 74, inciso III, alínea f, da Lei Federal 14.133/2021.

DATA DA ASSINATURA: 28/08/2023

RESPONSÁVEL: Patrick Bezerra Mesquita – Procurador-Geral de Contas

**Protocolo: 979476**

### APOSTILAMENTO

#### EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 12/2020 – MPC/PA

CONTRATANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, CNPJ/MF nº 05.054.978/0001-50.

CONTRATADO: TC COMERCIO DE SERVICOS E TECNOLOGIA EIRELI, CNPJ/MF nº 07.679.989/0001-50

OBJETO DO APOSTILAMENTO: reajuste de preços referentes, calculado mediante a aplicação da variação percentual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, no período de AGOSTO/2022 a JULHO/2023, positivada em 3,992% (três inteiros, novecentos e noventa e dois milésimos por cento) nesse período.

DATA DA ASSINATURA: 28/08/2023

RESPONSÁVEL: Caio Anderson da Silva Dantas - Secretário

**Protocolo: 979479**

### DIÁRIA

#### PORTARIA Nº 451/2023/MPC/PA

O Secretário do Ministério Público de Contas do Estado, no uso das atribuições delegadas pela PORTARIA nº 030/2023-MPC/PA, de 23/01/2023, CONSIDERANDO o que consta do Processo PAE nº 2023/965143;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Procurador de Contas FELIPE ROSA CRUZ, matrícula nº 2002196, para participar do evento "III CONGRESSO INTERNACIONAL DOS TRIBUNAIS DE CONTAS", a ser realizado de 28/11/2023 a 1º/12/2023, de forma presencial, em Fortaleza/CE, 4,5 (quatro e meia) diárias, correspondentes ao período de afastamento deferido (de 27/11/2023 a 1º/12/2023), na forma da Resolução nº 19/2016 – MPC/PA – Colégio.

Art. 2º Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do despacho autorizativo.

Belém/PA, 28 de agosto de 2023.

Assinado eletronicamente

CAIO ANDERSON DA SILVA DANTAS

**Protocolo: 979207**

### FÉRIAS

#### PORTARIA Nº 449/2023/MPC/PA

O Secretário do Ministério Público de Contas do Estado, no uso das atribuições delegadas pela PORTARIA nº 030/2023-MPC/PA, de 23/01/2023, CONSIDERANDO tudo o que consta do Processo PAE nº 2023/957646,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora CLAUDIA RODRIGUES DA CUNHA, ocupante do cargo efetivo de Analista Ministerial – Especialidade: Controle Externo, matrícula nº 200273, 08 (oito) dias das Férias relativas ao período aquisitivo 21/03/2022 a 20/03/2023, para o período de 21 a 28/09/2023.

Art. 2º Esta PORTARIA entra em vigor na data da sua publicação.

Belém-PA, 25 de agosto de 2023.

Caio Anderson da Silva Dantas

SECRETÁRIO DO MPC/PA

**Protocolo: 979274**

#### PORTARIA Nº 450/2023/MPC/PA

O Secretário do Ministério Público de Contas do Estado, no uso das atribuições delegadas pela PORTARIA nº 030/2023-MPC/PA, de 23/01/2023, CONSIDERANDO tudo o que consta do Processo PAE nº 2023/960858, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor ELIELTON CHAVES COSTA, ocupante do cargo efetivo de Assistente Ministerial de Controle Externo, exercendo o cargo em comissão de Chefe de Departamento, matrícula nº 200099, 07 (sete) dias das Férias relativas ao período aquisitivo 30/06/2021 a 29/06/2022, para o período de 31/08 a 06/09/2023.

Art. 2º Esta PORTARIA entra em vigor na data da sua publicação.

Belém-PA, 28 de agosto de 2023.

Caio Anderson da Silva Dantas

SECRETÁRIO DO MPC/PA

**Protocolo: 979275**

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

### TERMO ADITIVO A CONTRATO

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

**Núm. do Termo aditivo: 1º**

Núm. do Contrato: 195/2022-MP/PA.

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa NORTE SERVICOS DE MAO DE OBRA EIRELI. .

Objeto do Contrato: prestação de serviços continuados de limpeza e conservação, com fornecimento de mão de obra uniformizada, material de limpeza e equipamentos nos imóveis do Ministério Público do Estado do Pará (PJ Castanhal) .

Justificativa do Aditamento: Prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, nos termos do artigo 57, II da Lei Federal nº. 8.666/93, c/c Cláusula Décima Terceira do instrumento contratual em apreço.

Data de Assinatura: 28 /08/2023

Vigência do Aditamento: 05/11/2023 a 04/11/2024.

Dotação Orçamentária: Funcional programática: 12101.03.091.1494.

8758 - Promoção e Defesa dos Direitos Constitucionais. Natureza da despesa: 339037 – Locação de Mão de Obra. Fonte de recursos: 01 500 0000

01 - Recursos Ordinários

Ordenador Responsável: Dr. César Bechara Nader Mattar Júnior, Procurador-Geral de Justiça.

**Protocolo: 979193**

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

**Núm. do Termo aditivo: 1º**

Núm. do Contrato: 196/2022-MP/PA.

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa NORTE SERVICOS DE MAO DE OBRA EIRELI. .

Objeto do Contrato: prestação de serviços continuados de limpeza e conservação, com fornecimento de mão de obra uniformizada, material de limpeza e equipamentos nos imóveis do Ministério Público do Estado do Pará (PJ Marabá), decorreu do Pregão Eletrônico nº 021/2022- MP/PA. .

Justificativa do Aditamento: Prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, nos termos do artigo 57, II da Lei Federal nº. 8.666/93, c/c Cláusula Décima Terceira do instrumento contratual em apreço .

Data de Assinatura: 28 /08/2023

Vigência do Aditamento: 05/11/2023 a 04/11/2024.

Dotação Orçamentária: Funcional programática: 12101.03.091.1494.

8758 - Promoção e Defesa dos Direitos Constitucionais. Natureza da despesa: 339037 – Locação de Mão de Obra. Fonte de recursos: 01 500 0000

01 - Recursos Ordinário .

Ordenador Responsável: Dr. César Bechara Nader Mattar Júnior, Procurador-Geral de Justiça.

**Protocolo: 979187**

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

**Núm. do Termo aditivo: 1º**

Núm. do Contrato: 189/2022-MP/PA.

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa NORTE SERVICOS DE MAO DE OBRA EIRELI. .

Objeto do Contrato: prestação de serviços continuados de limpeza e conservação, com fornecimento de mão de obra uniformizada, material de limpeza e equipamentos nos imóveis do Ministério Público do Estado do Pará (PJ Santarém / Teatro Vitória), decorreu do Pregão Eletrônico nº 021/2022- MP/PA .

Justificativa do Aditamento: Prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, nos termos do artigo 57, II da Lei Federal nº. 8.666/93, c/c Cláusula Décima Terceira do instrumento contratual em apreço.





## NOTA DE EMPENHO

Documento: 2023.370101NE000678

Data de Lançamento	Número Prd	Cod. Ação	Nº do Processo
31/08/2023	-	290739	2023/874392

Evento	UO	Programa de Trabalho	Fonte	Detalhamento	Nat.Desp.	PI
400091	37101	01.032.1493.8748	01500.000001	000000	339039	4120008748C

Emenda Parlamentar:

### Identificação

UG Emissora: 370101 - MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS ESTADO DO PARA

Credor: EDITORA FORUM LTDA

CPF/CNPJ: 41769803000192

Endereço: RUA DA BAHIA, 1443, CONJ.505 - LOURDES

Cidade: BELO HORIZONTE

UF: MG

CEP: 30160-011

### Tipo de Contratação

Ref. Legal: LEI 14.133/2021

Modalidade: GLOBAL

Origem Material:

Licitação: 07 LICITACAO INEXIGIVEL

Acordo:

Contrato:

Convênio:

Item	U.M	Natureza	Especificação	Qtde.	Preço Unit. R\$	Preço Total R\$
1	UNIDADE	33903922	EMP. CONF. T. DE INEXIGIBILIDADE Nº 20/2023/MPC/PA P/ DESPESA COM PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO (TRILHA DE CAPACITAÇÃO 2023/2024) PARA MEMBROS E SERVIDORES DO MPC/PA, CORRESPONDENTE A 90 INSCRIÇÕES, SENDO 15 INSCRIÇÕES A TITULO DE CORTESIA.	1	213.300,00	213.300,00

### Informações Complementares:

Data de Entrega: \_\_\_\_\_

Local: \_\_\_\_\_

Valor Total R\$

213.300,00

Valor por Extenso: DUZENTOS E TREZE MIL E TREZENTOS REAIS

Nome: PATRICK BEZERRA MESQUITA

CPF: 01295447363

Ordenador



## NOTA DE EMPENHO

Documento: 2023.370101NE000678

### DADOS DA DESCRIÇÃO DO PRD

**Orgão:** 37 - MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS ESTADO DO PARA

**Emissão:** 31/08/2023

**PRD:**

**Tipo:**

**Descrição:** EMP. CONF. T. DE INEXIGIBILIDADE N° 20/2023/MPC/PA P/ DESPESA COM PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO (TRILHA DE CAPACITAÇÃO 2023/2024) PARA MEMBROS E SERVIDORES DO MPC/PA, CORRESPONDENTE A 90 INSCRIÇÕES, SENDO 15 INSCRIÇÕES A TITULO DE CORTESIA.

EM 31/08/2023 10:22 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 66EE329D41FEF55C.2963B2891C0B2CDD.7681463C2F55E51F.93B129AFD2340921  
ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: PATRICK BEZERRA MESSQUITA (Lei 11.419/2006)

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 22/2023/MPC-PA  
(Processo nº 2023/874392)**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 22/2023, QUE FAZEM ENTRE SI O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ E A EDITORA FÓRUM LTDA

Por este instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**, com sede nesta Capital, à Avenida Nazaré nº 766, inscrito no CNPJ sob o nº 05.054.978/0001-50, doravante denominado **CONTRATANTE** neste ato representado por seu Procurador-Geral de Contas, Dr. Patrick Bezerra Mesquita, nomeado pelo Decreto de 13 de janeiro de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado no 34.830, de 14 de janeiro de 2022, e a empresa, **EDITORA FÓRUM LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.769.803/0001-92, estabelecida à Rua Paulo Ribeiro Bastos, 211, Bairro Jardim Atlântico – Belo Horizonte/MG, CEP 31.710-430, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor Luís Cláudio Rodrigues Ferreira, portador do CPF nº 494.289.006-30, conforme os atos constitutivos da empresa. As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato vinculado ao Processo nº 2023/874392, que se regerá pelos termos da Lei nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação n. 20/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (alínea f do art. 74, III)**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para o fornecimento de inscrições no Programa de Capacitação de 2023 da Editora Fórum visando capacitar 90 (noventa) agentes públicos, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSE R	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de 1 (um) programa anual de capacitação para atender a necessidade de qualificação de agentes públicos área de gestão e contratação pública, conforme lei nº14.133/2021.	25232	75	R\$ 2.844,00	R\$ 213.300,00
2	Cortesias no programa anual de capacitação para atender a necessidade de qualificação de agentes públicos área de gestão e contratação pública, conforme lei nº14.133/2021.	25232	15	R\$0,00	R\$0,00

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.3.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;
- 1.3.3. A Proposta do Contratado; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

- 2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

5.1. **PREÇO** O valor total da contratação é de R\$ 213.300,00 (duzentos e treze mil, trezentos reais)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **5.3. FORMA DE PAGAMENTO**

5.3.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

### **5.4. PRAZO DE PAGAMENTO**

5.4.1. O pagamento será efetuado após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.4.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.4.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

## 5.5. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.5.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura ocorrerá conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.5.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.5.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.5.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.5.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.5.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo,

apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.5.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.5.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.5.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.5.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.5.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.5.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 5.6. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

5.6.1. A presente contratação permite a antecipação de pagamento parcial, conforme as regras previstas no presente tópico.

5.6.1.1. O correspondente ao valor da antecipação de pagamento de R\$ 106.650,00 (cento e seis mil, seiscentos e cinquenta reais), tão logo seja assinado o termo de contrato para que o contratante efetue o pagamento antecipado em até 5 (cinco) dias úteis após assinatura do contrato.

5.6.1.2. Para as etapas seguintes do contrato o pagamento ocorrerá da seguinte forma:

5.6.1.2.1. Em 04 (quatro) parcelas iguais e sucessivas no valor de R\$ 26.662,50 (vinte e seis mil e seiscentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), com vencimento no último dia útil de cada mês subsequente.

5.7. Fica o contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.

5.7.1. No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não-executada do contrato.

5.8. A liquidação ocorrerá de acordo com as regras do tópico anterior deste instrumento.

5.9. A antecipação de pagamento dispensa o ateste ou recebimento prévios do objeto, os quais deverão ocorrer após a regular execução da parcela contratual a que se refere o valor antecipado.

5.10. O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)**

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 07/08/2023.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor - Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

5 / 14

- 7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os



serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

## 9. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD.

9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

- 9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 9.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 9.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 9.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 9.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 9.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 9.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 9.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 9.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 9.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 9.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)**

- 10.1. Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA deverá dentro do prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir da assinatura do CONTRATO, apresentar ao Ministério Público de Contas do Estado do Pará uma das garantias abaixo discriminadas equivalente a 5% (cinco por cento) do valor da contratação, em conformidade com o disposto no Art. 96 da Lei 14.133/21.

- 10.2. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- 10.3. Seguro-garantia, feito junto a entidade autorizada pela SUSEP (Superintendência de Seguros Privados).
- 10.4. Fiança bancária.
- 10.5. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
- 10.5.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto deste Contrato;
  - 10.5.2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;
  - 10.5.3. Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato.
- 10.6. Apresentada a garantia contratual e existindo qualquer pendência que impeça o seu recebimento definitivo, a CONTRATADA será comunicada para regularizá-la ou substituí-la, sendo-lhe assinalado o prazo de 10 (dez) dias, contado da data da notificação, que poderá ser realizada por e-mail.
- 10.7. Caso ocorra vencimento da garantia antes do encerramento das obrigações contratuais, a CONTRATADA deverá providenciar, às suas custas, a respectiva renovação, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos.
- 10.8. A garantia será devolvida à CONTRATADA após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, mediante solicitação expressa e por escrito.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
  - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - c) der causa à inexecução total do contrato;
  - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).
- iv) **Multa**:
  - (1) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
  - (2) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
    - (a) O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
  - (3) compensatória de 0,5% (meio por cento) até o máximo de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2.3.1. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.2.3.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.3.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3.1.3. Indenizações e multas.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Programa de Trabalho: 01.032.1493.8748.0000

II. Natureza de Despesa: 33.90.39.00

III. Fonte de Recurso/ Origem do Recurso Estadual: 01.500.0000.01

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

16.1. É eleito o Foro Estadual em Belém, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Belém, 31 de agosto de 2023.

PATRICK BEZERRA  
MESQUITA:01295  
447363

Assinado de forma digital  
por PATRICK BEZERRA  
MESQUITA:01295447363  
Dados: 2023.09.04  
12:53:49 -03'00'

**Patrick Bezerra Mesquita**  
Procurador-Geral de Conta  
Contratante

LUIS CLAUDIO  
RODRIGUES  
FERREIRA:49428900630

Assinado de forma digital por  
LUIS CLAUDIO RODRIGUES  
FERREIRA:49428900630  
Dados: 2023.09.01 15:57:08  
-03'00'

**Luís Cláudio Rodrigues Ferreira**  
Representante da empresa  
Contratada

## Testemunhas:

GILVANETE  
AZEVEDO  
FERREIRA:83254315  
391

Assinado de forma digital  
por GILVANETE AZEVEDO  
FERREIRA:83254315391  
Dados: 2023.09.04  
13:08:08 -03'00'

**Gilvanete Azevedo Ferreira**  
CPF 832.543.153-91

NAZARE DO SOCORRO  
GILLET DAS NEVES:  
21080534253

Assinado digitalmente por NAZARE DO SOCORRO GILLET DAS NEVES:21080534253  
DN: CN=, OU=MP-Belem, OU=AC-SOLU/11, Município, OU=1875880700135,  
OU=Secretaria, OU=Contas, PP=AC, CN=NAZARE DO SOCORRO GILLET DAS  
NEVES, OU=1875880700135  
Resolvi: Eu sou o autor deste documento  
Linha de tempo  
Data: 2023.09.04 13:22:27  
Fórmula: Verificar: 32.0

**Nazaré do Socorro Gillet das Neves**  
CPF 210.805.342-53



